

DECRETO N. 41.480, DE 17 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 736.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Viação, com vigência até 31 de janeiro de 1963, um crédito especial de Cr\$ 736.000.000,00 (setecentos e trinta e seis milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor II — Letra “H” — Pontes Municipais.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,263% (duzentos e sessenta e três milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, de 17 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.481, DE 17 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 340.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, com vigência até 31 de janeiro de 1963, um crédito especial de Cr\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor III — Letra “L” — Rede de experimentação e fomento agropecuário.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,122% (cento e vinte e dois milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 17 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, de 17 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.482, DE 17 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos

da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, com vigência até 31 de janeiro de 1963, um crédito especial de Cr\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor III — Letra “M” — Fundo de Expansão Agropecuária.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,072% (setenta e dois milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.483, DE 17 DE JANEIRO DE 1963

PLANO DE AÇÃO — Dispõe sobre abertura de crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00, destinado a atender despesas com a execução do Plano de Ação, nos termos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o artigo 6.º e seus parágrafos da Lei n. 5.444, de 17 de novembro de 1959, fica aberto, na Secretaria da Fazenda, à Secretaria da Agricultura, com vigência até 31 de janeiro de 1963, um crédito especial de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros), destinado a atender despesas compreendidas no Plano de Ação — Setor I — Letra “C” — Saúde Pública e Assistência Social.

Parágrafo único — O valor do presente crédito será coberto com os recursos provenientes do produto de operações de crédito que a Secretaria da Fazenda fica autorizada a realizar, elevado de 0,018% (dezoito milésimos por cento) o limite fixado no artigo 18 da Lei n. 2.958, de 21 de janeiro de 1955.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1963.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Luciano Vasconcelos de Carvalho

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1963.

Fioravante Zampol, Diretor Geral

DECRETO N. 41.469, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

Retificação

Na ementa, onde se lê:

Retifica o Decreto n. 48.876, de 3 de outubro de 1962

Leia-se:

Retifica o Decreto n. 40.876, de 3 de outubro de 1962.

DECRETO N. 41.478, DE 16 DE JANEIRO DE 1963

Retificação

Onde se lê:

Decreto n. 41.478, de 16 de janeiro de 1962

Leia-se:

Decreto n. 41.478, de 16 de janeiro de 1963.

PALÁCIO DO GOVERNO

RESOLUÇÃO N. 1.385, DE 17 DE JANEIRO DE 1962

Constitui Comissão para elaborar anteprojeto de atualização dos registros patrimoniais nas Estradas de Ferro de administração direta ou indireta do Estado.

CARLOS ALBERTO ALVES DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Resolve:

Artigo 1.º — Fica constituída Comissão integrada pelos Senhores Engenheiro André Henrique Anderson, pela Secretaria da Viação, Contador Alfredo Nasi, pela Secretaria da Fazenda e Contador Waldomiro Machado, pela Estrada de Ferro Sorocabana para, sob a presidência do primeiro e no prazo de 90 (noventa) dias, elaborar anteprojeto de atualização dos registros patrimoniais nas Estradas de Ferro de administração direta ou indireta do Estado.

Artigo 2.º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 17 de janeiro de 1962.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Publicada na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 17 de janeiro de 1962.

Fioravante Zampol — Diretor Geral

MENSAGEM N. 24, DE 17 DE JANEIRO DE 1963

Veto parcial ao Projeto de lei n. 504, de 1962

Senhor Presidente

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência para os fins de direito, que, usando da faculdade a mim conferida pelo artigo 24, combinado com o artigo 43, letra “b”, da Constituição Estadual, resolvo vetar, parcialmente, o projeto de lei n. 504, de 1962, decretado por essa nobre Assembléia.

Recal o veto nos artigos 3.º e 6.º da referida proposição, que objetivam a elevação das Delegacias de Polícia de Piracicaba e Jundiaí, respectivamente, às 1.ª e 2.ª classes.

Conforme tive a oportunidade de informar a essa Casa ao encaminhar o projeto de lei 504, de 1962, e que objetivava elevar a Delegacia de Polícia de Votuporanga à categoria de Delegacia Regional de Polícia, 2.ª classe, processam-se estudos objetivando dotar a Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública de uma organização, ao mesmo tempo, tecnicamente correta e condizente com as suas reais necessidades, atuais e futuras. A reorganização programada, que tem vista o estrito interesse público, constitui verdadeiro imperativo decorrente da natureza das atividades afetas àquela Pasta e do vertiginoso progresso do Estado.

E permito-me transcrever trecho da mensagem referida, sob n. 90, de 30 de maio do ano passado:

“Desnecessário, por certo, acentuar a essa nobre Assembléia a magnitude da tarefa referente a um plano de reforma que atinja o aparelhamento policial de todo o território do Estado. Trata-se, não há dúvida, de trabalho árduo, que exige estudos acurados, que envolvem não só conhecimentos práticos das atribuições próprias das unidades policiais, mas, também, dos princípios de orga-

nização que presidem a estrutura geral e a implantação parcial dos serviços.

Conquanto se deva preservar a unidade dos estudos que ora se realizam, alguns casos, considerados urgentes e inadiáveis, foram destacados e terão andamento autônomo, independente do plano geral a que me referi, sem que, no entanto, o atendimento excepcional desses casos possa prejudicar a continuidade dos aludidos estudos ou deles retirar qualquer rigor técnico.

E dentre os casos que reclamam pronta solução figura, precisamente, o da elevação da Delegacia de Polícia de Votuporanga que, pelo projeto, passará à categoria de Regional, 2.ª classe, compreendendo as unidades policiais dos dezesseis municípios discriminados no texto que apresento à consideração desse Poder.”

E, coerente com essa orientação preconizada naquela mensagem, venho vetando medidas isoladas que possam prejudicar a reclassificação das delegacias existentes em todo território do Estado.

Assim é que, na Mensagem n. 428, de 14 de novembro último, ao vetar o projeto de lei 1.183, de 1961, justifiquei a oposição então manifestada:

“No que respeita à reclassificação das delegacias existentes em todo território, do Estado, aqueles estudos procuram atender à realidade atual e prever o desenvolvimento das diversas regiões interioranas, sem omitir-se quanto às medidas complementares e indispensáveis ao desempenho de tão complexo setor dos serviços estaduais, tais como a criação de cargos de delegado, de escrivão, carcereiro e outros que se tornarem necessários ao bom funcionamento das unidades policiais.

Dentro desse planejamento geral, só poderão ser antecipadas as soluções consideradas urgentes e inadiáveis, como medidas isoladas, sem que venham prejudicar a continuidade daqueles estudos e sem lhes diminuir o rigor técnico, não se encontrando, nesse caso, a medida objetivada no presente projeto de lei.”

As razões aí expostas aplicam-se, totalmente, ao caso ora em exame.

Pondere-se, ademais, que as medidas vetadas não tratam da criação dos cargos necessários ao imediato funcionamento daquelas delegacias, na qualidade de classes superiores, o que as tornam inócuos na atual situação.

O próprio projeto ora em exame, embora se cuide de Delegacia Regional, já na sua forma original, tenho exemplo das medidas reclamadas para a complementação da elevação de classes de delegacias.

Necessitou-se criar mais de 25 cargos para a efetivação do objetivo colimado e da abertura de créditos no total de Cr\$ 5.200.000,00 para os mesmos fins.

Não impede o presente veto, entretanto, que venha o assunto a merecer a devida consideração nos estudos já referidos, tendo em vista não só os interesses municipais como as reais conveniências do serviço policial.

Expostas, assim, as razões que me levam a vetar, parcialmente, o projeto em foco, e publicando-as no “Diário Oficial”, em obediência ao § 1.º do artigo 24 da Constituição Estadual, devolvo o assunto ao reexame dessa ilustre Assembléia.

Reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO

Governador do Estado

A Sua Excelência o Senhor Doutor Roberto Costa de

Abreu Sodré, Presidente da Assembléia Legislativa do Estado.

DECRETOS DE 17 DO CORRENTE

Nomeando, nos termos do artigo 38, item V, da C. L.F., combinado com o artigo 1.º, letra “g”, do Decre-

to n. 38.100-61, revigorado pelo de n. 40.089-62 e alterado pelo Decreto n. 40.279-62, o sr. João Feres Pinto para exercer, em caráter interino, cargo de referência “22”, da carreira de Fiscal Sanitário, do QSSPAS-PP-III, na vaga decorrente do falecimento de Epaminondas Marques Falcão, ocorrido a 30 de março de 1962, ficando lotado na Divisão do Serviço do Interior do Departamento de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde Pública e da Assistência Social, em claro de lotação decorrente da remoção de Milton Garcia de Toledo, por ato de 5, publicado a 9 de agosto de 1957, a fim de ter sede de exercício no Centro de Saúde de Ribeirão Preto, onerando a despesa, neste exercício, a Verba 183 — alínea 011 — Vencimentos de Cargos — do orçamento vigente.

Prorrogando, nos termos dos artigos 218 e 229 da “C. L.F.” — Decreto 26.544-56, o afastamento de Almir de Oliveira Telles, Engenheiro, Efetivo, Referência “53”, do Quadro do Departamento de Águas e Energia Elétrica, para, com prejuízo de seus vencimentos, mas sem prejuízo das demais vantagens de seu cargo efetivo, prestar serviços ao Governo do Estado de Goiás, até 31 de março de 1963.

APOSTILAS DO GOVERNADOR, DE 17 DO CORRENTE

No ato de nomeação de Arnaldo Nunes Martins, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Diretor da Junta Comercial, ref. “65”, da PP-II, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Junta Comercial do Estado, para declarar que o cargo para o qual foi nomeado é o de Diretor de Serviço, ref. “65”, da PP-II, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Junta Comercial do Estado e não como do mesmo consta.”

No ato de nomeação de Mauro Costa Prado, para exercer, em estágio probatório, cargo de Fiscal da Junta Comercial, ref. “45”, da PP-II, do Quadro da Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, lotado na Junta Comercial do Estado, para declarar que a nomeação a que o mesmo se refere é nos termos do artigo 38, item IV, da C.L.F., ficando o interessado exonerado do cargo de escrivão, ref. “28”, do QSJNI-PP-III, lotado na Junta Comercial do Estado, a partir da data em que assumir o exercício do novo cargo e não como do mesmo consta.”

No ato de nomeação de Diogo Alcoba Ruiz, para exercer, em caráter efetivo, o cargo de Diretor da Junta Comercial, ref. “65”, da PP-II do QSJNI, lotado na Junta Comercial do Estado, para declarar que o cargo para o qual foi nomeado é o de Diretor de Serviço, ref. “65”, da PP-II, do QSJNI, lotado na Junta Comercial do Estado, e não como do mesmo consta.”

No ato de nomeação de Luiz Fernando Catta Preta Cesar para exercer, em estágio probatório, cargo de Fiscal da Junta Comercial, ref. “45”, da PP-II do QSJNI, lotado na Junta Comercial do Estado, para declarar que a nomeação a que se refere é nos termos do artigo 38, item IV, da C.L.F. e não como do mesmo consta.”

No ato de nomeação de Arinda Araújo, para exercer, o cargo de Técnico de Documentação, ref. “34” do QSG-PP-II, para declarar que o nome exato da interessada a que o mesmo se refere é Arinda de Araújo e não como constou.”

No ato de admissão de José Carlos França Camargo e Antonio Ubiratan de Paula Ferreira, para exercerem, como extranumerários mensais, ref. “22”, funções de escrivão, na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, para declarar que o nome exato dos interessados a que o mesmo se refere, são José Carlos Martins França Camargo e Antonio Ubiratan Paula Ferreira e não como constou acima.

No ato de admissão de Maria de Lourdes Fornabaio Nunes, para exercer, como extranumerário mensalista, a